



PROJETO DE LEI N.º 005 /2021.
COMPLEMENTAR

CÂMARA MUNICIPAL
DE VICTOR GRAEFF - RS
Protocolo nº 343/21

01 NOV. 2021

08 h 33 min.

Recbido

“Dispõe sobre o Parcelamento, a remissão, a compensação, a dação em pagamento, a revisão e o cadastro de créditos tributários e não-tributários, inscritos ou não em dívida ativa”.

Art. 1.º - O parcelamento, a remissão, a compensação, a dação em pagamento, a revisão e o cadastro dos créditos tributários e não tributários do Município, vencidos e inscritos ou não em dívida ativa, obedecerão ao disposto nesta Lei.

Art. 2.º - Serão objeto de parcelamento, de remissão, de compensação e de dação em pagamento, os créditos tributários e não tributários do Município, inscritos ou não em dívida ativa, vencidos até 31 de dezembro de 2020.

SEÇÃO I
DO PARCELAMENTO

Art. 3.º - Os créditos tributários e não tributários, vencidos e inscritos ou não em dívida ativa, poderão ser pagos até 36 (trinta e seis) parcelas mensais sucessivas, na forma regulamentada pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – Observado o disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo estipulará, na forma que melhor atenda à capacidade do contribuinte, o número de parcelas.

Art. 4.º - As parcelas mensais ou de outra periodicidade não poderão ter valor inferior a 15 (quinze) VRM's.

Art. 5.º - O parcelamento deverá ser requerido pelo contribuinte, em formulário padrão, elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo Único – Os requerimentos formulados fora do prazo estipulado no *caput* do presente artigo, não poderão ser beneficiados pela remissão concedida na presente Lei.

Art. 6.º - O parcelamento somente será concedido à vista de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, em que se contenha o valor total da dívida, incluindo correção monetária, juros e multa, nos termos da Lei vigente, e sua discriminação, exercício por exercício e tributo por tributo, mediante anexação de Extrato de Dívida ao Termo supra citado.

§ 1.º - O Termo de Confissão de Dívida conterá cláusula de cancelamento do benefício, na hipótese de não pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas, tornando-se exigível a totalidade do crédito original, confessado por ocasião da assinatura do Termo de Confissão de Dívida, descontadas as parcelas liquidadas.



§ 2.º - O Termo de Confissão de Dívida será individualizado, por natureza do débito e, no caso de débitos de mesma natureza, porém, relacionados a inscrições diferentes, haverá um Termo de Confissão de Dívida para cada inscrição.

Art. 7.º - Quando os débitos forem de Pessoa Jurídica, o Poder Executivo poderá exigir a prestação de garantia, real ou fidejussória, esta mediante fiança dos sócios ou terceiros.

Art. 8.º - O contribuinte beneficiado com o parcelamento deferido, e que esteja em dia com o pagamento, terá direito a obter a Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito, nos termos do Art. 206 do Código Tributário Nacional, a qual conterà a declaração da existência do parcelamento.

Parágrafo Único – A certidão expedida nos termos deste artigo terá validade até o vencimento da próxima parcela.

SEÇÃO II DA REMISSÃO

Art. 9.º - Aos critérios tributários e não tributários, vencidos e inscritos ou não em Dívida Ativa, será concedida remissão parcial, nos seguintes termos:

I – aos contribuintes que efetuarem o pagamento à vista, será concedida remissão de 90% (noventa por cento) dos juros e 50% (cinquenta por cento) da multa de mora;

II – aos contribuintes que efetuarem o pagamento em até 12 (doze) parcelas, será concedida a remissão de 70% (setenta por cento) dos juros e 50% (cinquenta por cento) de multa e mora;

III - aos contribuintes que efetuarem o pagamento de 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) parcelas, será concedida a remissão de 60% (sessenta por cento) dos juros e 50% (cinquenta por cento) de multa e mora, e;

IV - aos contribuintes que efetuarem o pagamento de 25 (vinte e cinco) até 36 (trinta e seis) parcelas, será concedida a remissão de 50% (cinquenta por cento) dos juros e 50% (cinquenta por cento) de multa e mora.

Art. 10.º - Os valores objetos de cobrança judicial somente serão parcelados mediante o pagamento, à vista, de no mínimo 20% (vinte por cento) do débito executado, observando, para o restante da dívida, as regras fixadas no Art. 9.º.

§ 1.º - Para o parcelamento de valores em cobrança judicial é indispensável que o devedor promova o recolhimento integral das custas e demais despesas do respectivo processo, inclusive honorários advocatícios, caso fixados.

§ 2.º - Será facultado ao devedor promover o recolhimento integral dos honorários advocatícios ao final do parcelamento de que trata o Art. 9.º, ou em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, contados da formalização do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento.

Art. 11.º - Compete a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, por meio do seu setor respectivo, elaborar o extrato do débito, acrescido dos juros e multa de mora, bem como percentual de remissão, conforme a forma de pagamento escolhida pelo contribuinte, nos termos do Art. 9.º.



SEÇÃO III DO PARCELAMENTO

Art. 12.º - Os créditos tributários e não tributários, vencidos e inscritos em Dívida Ativa, que já foram objetos de parcelamento administrativo ou judicial, poderão ser novamente parcelados, observando as regras fixadas na Seção II.

Parágrafo Único – A presente Lei aplica-se aos parcelamentos vigentes, os quais serão cancelados e refinanciados na forma desta Lei.

SEÇÃO IV DA COMPENSAÇÃO

Art. 13.º - O Poder Executivo compensará créditos tributários vencidos com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do contribuinte perante a Fazenda Municipal.

§ 1.º - A compensação de que trata este artigo somente será admitida para créditos de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 2.º - A compensação de créditos somente será deferida se o débito do Município resultou de contratação regular com previsão de recursos e empenho, e após procedida a liquidação da despesa, com recebimento dos materiais ou certificação da realização dos serviços ou execução da obra de que decorre o crédito do contribuinte.

SEÇÃO V DAÇÃO EM PAGAMENTO

Art. 14.º - O Poder Executivo, avaliada a conveniência, oportunidade e o interesse do Município, poderá ajustar a extinção do crédito tributário mediante a dação em pagamento de bem imóvel, conforme artigo 156, inciso XI, da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, desde que atendida as seguintes condições:

I – a dação seja procedida de avaliação do bem ou dos bens ofertados, que devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, nos termos de ato do Poder Executivo e da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda; e

II – a dação abranja a totalidade do crédito ou créditos que se pretende liquidar com a atualização, juros, multa e encargos legais, sem desconto de qualquer natureza, assegurando-se ao devedor a possibilidade de complementação em dinheiro de eventual diferença entre os valores da totalidade da dívida e o valor do bem ou dos bens ofertados em dação.

§ 1.º - Caso o crédito que se pretenda extinguir seja objeto de discussão judicial, a dação em pagamento somente produzirá efeitos após a desistência da referida ação pelo devedor ou corresponsável e a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação, devendo o devedor ou o corresponsável arcar com o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios.



§ 2.º - O Município observará a destinação específica dos créditos extintos por dação em pagamento, após processo administrativo, nos termos de ato do Poder Executivo que declarará o recebimento do imóvel em dação.

SEÇÃO VI DA REVISÃO

Art. 15.º - O Poder Executivo promoverá a revisão de todos os créditos tributários lançados e inscritos ou não em dívida ativa, com vistas às seguintes medidas:

I – expurgo dos alcançados pela prescrição da ação de cobrança, nos termos do art. 174 do Código Tributário Nacional, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem deu a causa à prescrição.

II – cancelamento dos valores lançados, quando comprovada a não ocorrência do respectivo fato gerador, especialmente, no caso do Imposto Sobre Serviços do Qualquer Natureza e taxas pelo exercício do Poder de Polícia.

III – cancelamento de valores cobrados a título de contribuição de melhoria, lançados com base no custo da obra, sem considerar a valorização imobiliária gerada.

§ 1.º - A revisão de que trata este artigo será procedida pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e deverá ser documentada em expediente administrativo, inclusive, quando for o caso, mediante termo de vistoria e verificação fiscal, conforme procedimentos que forem estabelecidos.

§ 2.º - Sempre que ocorrer o cancelamento de créditos tributários ou não tributários que já tenham sido ajuizados, a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda comunicará a Procuradoria Municipal, que ficará autorizada a requerer a extinção da ação judicial correspondente.

SEÇÃO VII DO CADASTRO DE INADIMPLENTES

Art. 16.º - O Poder Executivo instituirá Cadastro dos Contribuintes Inadimplentes em relação a Créditos municipais devidamente constituídos, pertinentes a impostos, taxas, contribuição de melhoria, contribuições sociais, tarifas, preços públicos, multas e valores de qualquer outra origem.

Art. 17.º - Será obrigatória a consulta ao Cadastro de que trata o Art. 16, toda vez que for examinado pedido formulado por munícipe objetivando a concessão de auxílio, subvenção, incentivo, financiamento ou transferência de recursos a qualquer título.

Parágrafo Único – O contribuinte que estiver em débito com o Município, ressalvado o caso de parcelamento em vigor com situação de regular adimplência, não será deferido qualquer pedido ou solicitação de que trata o *caput* deste artigo, salvo nos casos de:

I – auxílio para atender situação decorrente de calamidade pública;

II – benefício previsto em Lei para os comprovadamente necessitados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF



SEÇÃO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18.º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 19.º - Revogam-se as disposições em contrário a esta Lei.

Art. 20.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF – RS, aos 28 dias de Outubro de 2021.


LAIRTON ANDRÉ KOECHE
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF



COMPLEMENTAR
PROJETO DE LEI Nº 005/2021.
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
REGIME: ORDINÁRIO

Prezada Senhora Presidente,
Prezados Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade solicitar ao Poder Legislativo autorização para realizar um parcelamento especial (REFIS).

Insta destacar que essa autorização é de suma importância, visto que hoje o Município de Victor Graeff – RS tem um saldo a receber de tributos de R\$ 1.142.420,57 de valor principal, com a arrecadação desse valor poderemos investir o produto da arrecadação em diversos setores.

Anexado a esse Projeto de Lei o respectivo Impacto Financeiro, onde consta mais justificativas.

Ante ao exposto, requer-se a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, por essa Casa Legislativa e desde já na expectativa de aprovação, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS, aos 28 dias de Outubro de 2021.

LAIRTON ANDRÉ KOECHE
Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Estimativa do impacto orçamentário- financeiro conforme memorando de solicitação anexo, em cumprimento ao disposto no Artigo 15, Inciso I do Artigo 16, conjuntamente com o Artigo 17 e parágrafos da Lei Complementar 101/2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Municipal 1246/2016-LDO, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: *Elaboração de projeto de lei visando Remissão de Receitas de juros e multas ao conceder parcelamento de dívidas;*

Estoque total de dívidas ativas a receber pelo município: R\$ 1.142.420,57 (valor do principal a receber), em 30/09/2021.

Parecer contábil

Em 2019, a receita da dívida ativa foi de **R\$ 63.676,29**, sendo que, em 2020 foi arrecadado **R\$ 97.082,51**, ou seja, um valor totalmente irrisório se comparado ao estoque total de dívida ativa a receber, que é de **R\$ 1.142.420,57**.

Isto é, em 2020 foi arrecadado **8,49%** do estoque total de dívida ativa a receber.

Desta forma, a proposta de remissão não acarretará impacto negativo no planejamento da receita, pelo contrário, propiciará um aumento da arrecadação efetiva municipal, mensalmente, por conta do incentivo a cobrança e parcelamento proposto.

A expectativa é dobrar a arrecadação em 2022, com os incentivos, reduzindo assim, o estoque de créditos a receber em dívida ativa. Por este motivo, na prática, não haverá renúncia de receita, mas sim, arrecadação efetiva, eis que, grande parte dos valores do estoque a receber não se traduzem em arrecadação efetiva, ou seja, entrada de caixa.

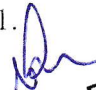
CONCLUSÃO

101/2000. O impacto orçamentário atende ao Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº

101/2000. O impacto financeiro atende ao Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº

Para instruir a declaração do Sr. Ordenador de Despesas.

VICTOR GRAEFF, RS, 27 de OUTUBRO de 2021.


Natanael R. Tarigo
CRC - RS 10163510
Portaria nº 50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF



NATANAEL R. TARIGO
CRC RS 101635/O

Ao Sr.
LAIRTON ANDRE KOECHE
Ordenador de Despesas.
VICTOR GRAEFF – RS.

DECLARAÇÃO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO, em cumprimento ao artigo 16, Inciso II, da Lei Complementar 101/00, que presente proposta tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, bem como, a proposta está enquadrada no cronograma financeiro do exercício e dos exercícios seguintes.

VICTOR GRAEFF, 27 de OUTUBRO de 2021.

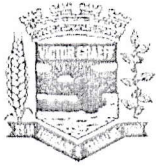
LAIRTON ANDRE KOECHE
PREFEITO MUNICIPAL



Demonstrativo da Relação de Pagamentos da Dívida Ativa de 2019 e 2021									
2019					2021				
Pagas		Parceladas e Pagas			Pagas		Parceladas e Pagas		
Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor
120	R\$ 24.663,90	285	R\$ 39.012,39	360	R\$ 40.612,06	210	R\$ 56.470,45		
Total de 2019		Total de 2019			Total de 2019				
Qtd.	405	Valor	R\$ 63.676,29	Qtd.	570	Valor	R\$ 97.082,51		

FONTE: Relatório de Pagamentos GOVBR - AR, Exercícios 2019 e 2021.

Nataniel R. Tarigo
CPF: RS 103500
Portaria nº 50



Prefeitura Municipal de Victor Graeff

Relatório de Saldo por Conta Contábil - Saldo Atual

Data de Referência: 30/09/2021

010

28

Créditos a Receber do Ano/Curto Prazo

Conta Contábil	Nível Contábil	Descrição
41	1.1.2.1.1.01.06.00.00.00	ITBI

FR	CD/DF	UG	Cód. Red.	Natureza da Receita	Descrição	Valor
1		0	28	1.1.1.8.01.4.1.01.00.00	ITBI - PRÓPRIO	5.091,23
20		0	29	1.1.1.8.01.4.1.02.00.00	ITBI - MDE	2.121,35
40		0	30	1.1.1.8.01.4.1.03.00.00	ITBI - ASPS	1.272,80
Total						8.485,38

Conta Contábil	Nível Contábil	Descrição
3649	1.1.2.1.1.01.01.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NA

FR	CD/DF	UG	Cód. Red.	Natureza da Receita	Descrição	Valor
1		0	10	1.1.1.3.03.4.1.01.01.00	IRRF - Principal - PRÓPRIO	58,95
20		0	11	1.1.1.3.03.4.1.01.02.00	IRRF - Principal - MDE	24,57
40		0	12	1.1.1.3.03.4.1.01.03.00	IRRF - Principal - ASPS	14,73
Total						98,25

Conta Contábil	Nível Contábil	Descrição
3650	1.1.2.1.1.01.05.00.00.00	IPTU

FR	CD/DF	UG	Cód. Red.	Natureza da Receita	Descrição	Valor
1		0	16	1.1.1.8.01.1.1.01.00.00	IPTU - PRÓPRIO	12.143,01
20		0	17	1.1.1.8.01.1.1.02.00.00	IPTU - MDE	5.059,97
40		0	18	1.1.1.8.01.1.1.03.00.00	IPTU - ASPS	3.035,33
1		0	19	1.1.1.8.01.1.2.01.00.00	IPTU - PRÓPRIO	1.818,57
20		0	20	1.1.1.8.01.1.2.02.00.00	IPTU - MDE	758,49
40		0	21	1.1.1.8.01.1.2.03.00.00	IPTU - ASPS	454,12
Total						23.269,49

Conta Contábil	Nível Contábil	Descrição
3651	1.1.2.1.1.01.07.00.00.00	ISS

FR	CD/DF	UG	Cód. Red.	Natureza da Receita	Descrição	Valor
1		0	34	1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	ISS - PRÓPRIO	28.201,86
20		0	35	1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	ISS - MDE	11.750,93
40		0	36	1.1.1.8.02.3.1.03.00.00	ISS - ASPS	7.050,32
1		0	37	1.1.1.8.02.3.2.01.00.00	ISS - PRÓPRIO	3.147,54
20		0	38	1.1.1.8.02.3.2.02.00.00	ISS - MDE	1.311,66
40		0	39	1.1.1.8.02.3.2.03.00.00	ISS - ASPS	786,74
Total						52.249,05

Legenda:

FR - Fonte de Recurso

CD/DF - Código de Aplicação/ Detalhamento da Fonte

PRONIM® AR - Administração de Receitas - Emissão: 27/10/2021 10:56:42 - Usuário: 26-Ronivan Luiz Marchese

Conta Contábil	Nível Contábil	Descrição
3653	1.1.2.1.1.02.01.00.00.00	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA

FR	CD/DF	UG	Cód. Red.	Natureza da Receita	Descrição	Valor
1		0	46	1.1.2.8.01.9.1.01.00.00	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização-Princi	29.748,25
1		0	47	1.1.2.8.01.9.2.01.00.00	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização-Princi	3.948,02
Total						33.696,27

Conta Contábil	Nível Contábil	Descrição
3654	1.1.2.1.1.02.02.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

FR	CD/DF	UG	Cód. Red.	Natureza da Receita	Descrição	Valor
1		0	54	1.1.2.8.02.9.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Pri	15.211,80
1		0	55	1.1.2.8.02.9.2.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Mu	1.501,15
Total						16.712,95

Conta Contábil	Nível Contábil	Descrição
3655	1.1.2.1.1.03.01.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

FR	CD/DF	UG	Cód. Red.	Natureza da Receita	Descrição	Valor
1		0	58	1.1.3.8.99.1.1.00.00.00	Outras Contribuições de Melhoria - Principal	129.488,43
1		0	59	1.1.3.8.99.1.2.00.00.00	Outras Contribuições de Melhoria - Multas e Jur	937,13
Total						130.425,56

Conta Contábil	Nível Contábil	Descrição
5731	1.1.3.8.1.99.01.00.00.00	OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO

FR	CD/DF	UG	Cód. Red.	Natureza da Receita	Descrição	Valor
1		0	248	1.6.1.0.01.1.1.01.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	11.604,94
1		0	249	1.6.1.0.01.1.2.01.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais-M	1.374,15
1		0	265	1.9.1.0.09.1.1.00.00.00	Multas e Juros Previstos em Contratos - Princip	1.055,60
1		0	266	1.9.1.0.09.1.2.00.00.00	Multas e Juros Previstos em Contratos - Multas	139,41
1		0	240	1.9.9.0.99.1.1.99.00.00	Outras Receitas Diversas EXECUTIVO	254,80
Total						14.428,90

Total de Créditos a Receber do Ano/Curto Prazo 279.365,85

Créditos a Receber Dívida Ativa/Longo Prazo

Conta Contábil	Nível Contábil	Descrição
3838	1.2.1.1.1.04.01.05.01.00	COBRANÇA ADMINISTRATIVA

FR	CD/DF	UG	Cód. Red.	Natureza da Receita	Descrição	Valor
1		0	22	1.1.1.8.01.1.3.01.00.00	IPTU - PRÓPRIO	86.339,09
20		0	23	1.1.1.8.01.1.3.02.00.00	IPTU - MDE	35.978,08
40		0	24	1.1.1.8.01.1.3.03.00.00	IPTU - ASPS	21.579,73
1		0	25	1.1.1.8.01.1.4.01.00.00	IPTU - PRÓPRIO	54.678,45
20		0	26	1.1.1.8.01.1.4.02.00.00	IPTU - MDE	22.788,48

Legenda:

FR - Fonte de Recurso

CD/DF - Código de Aplicação/Detailamento da Fonte

PRONIM® AR - Administração de Receitas - Emissão: 27/10/2021 10:56:42 - Usuário: 26-Ronivan Luiz Marchese

012


40 0 27 1.1.1.8.01.1.4.03.00.00 IPTU - ASPS 13.664,02

Total 235.027,85

Conta Contábil	Nível Contábil	Descrição
3844	1.2.1.1.1.04.01.07.01.00	COBRANÇA ADMINISTRATIVA

FR	CD/DF	UG	Cód. Red.	Natureza da Receita	Descrição	Valor
1		0	40	1.1.1.8.02.3.3.01.00.00	ISS - PRÓPRIO	77.314,81
20		0	41	1.1.1.8.02.3.3.02.00.00	ISS - MDE	32.215,27
40		0	42	1.1.1.8.02.3.3.03.00.00	ISS - ASPS	19.327,82
1		0	43	1.1.1.8.02.3.4.01.00.00	ISS - PRÓPRIO	21.309,24
20		0	44	1.1.1.8.02.3.4.02.00.00	ISS - MDE	8.880,13
40		0	45	1.1.1.8.02.3.4.03.00.00	ISS - ASPS	5.325,69
Total						164.372,96

Conta Contábil	Nível Contábil	Descrição
3850	1.2.1.1.1.04.01.09.01.00	DIVIDA ATIVA DAS TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE PC

FR	CD/DF	UG	Cód. Red.	Natureza da Receita	Descrição	Valor
1		0	48	1.1.2.8.01.9.3.01.00.00	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização-Princi	38.445,14
1		0	288	1.1.2.8.01.9.4.01.00.00	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização-Princi	22.131,83
Total						60.576,97

Conta Contábil	Nível Contábil	Descrição
3851	1.2.1.1.1.04.01.09.02.00	DIVIDA ATIVA DAS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS

FR	CD/DF	UG	Cód. Red.	Natureza da Receita	Descrição	Valor
1		0	56	1.1.2.8.02.9.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Dí	26.852,83
1		0	57	1.1.2.8.02.9.4.00.00.00	Taxas pela Prest. de Serviços - Outras - D.A. M	8.419,90
Total						35.272,73

Conta Contábil	Nível Contábil	Descrição
3852	1.2.1.1.1.04.01.10.00.00	DIVIDA ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

FR	CD/DF	UG	Cód. Red.	Natureza da Receita	Descrição	Valor
1		0	60	1.1.3.8.99.1.3.00.00.00	Outras Contribuições de Melhoria - Dívida Ativa	39.213,33
1		0	61	1.1.3.8.99.1.4.00.00.00	Outras Contribuições de Melhoria - Multas/Juro:	18.201,00
Total						57.414,33

Conta Contábil	Nível Contábil	Descrição
3854	1.2.1.1.1.05.90.00.00.00	DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA

FR	CD/DF	UG	Cód. Red.	Natureza da Receita	Descrição	Valor
1		0	263	1.3.1.0.01.1.3.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa	17.560,70
1		0	264	1.3.1.0.01.1.4.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros da I	17.736,39
1		0	254	1.4.0.0.00.1.3.00.00.00	Receita Agropecuária - Dívida Ativa	212,35
1		0	255	1.4.0.0.00.1.4.00.00.00	Receita Agropecuária - Multas e Juros de Mora	416,21
1		0	250	1.6.1.0.01.1.3.01.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais-C	21.462,56
1		0	251	1.6.1.0.01.1.4.01.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais-C	13.096,03
1		0	109	1.6.9.0.99.1.3.00.00.00	Outros Serviços - Dívida Ativa	82.416,80
1		0	110	1.6.9.0.99.1.4.00.00.00	Outros Serviços - Multas e Juros de Mora da Dí	19.063,91
1		0	267	1.9.1.0.09.1.3.00.00.00	Multas e Juros Previstos em Contratos - Dívida	35.738,33
1		0	268	1.9.1.0.09.1.4.00.00.00	Multas e Juros Previstos em Contratos - Multas,	25.016,83

Legenda:

FR - Fonte de Recurso

CD/DF - Código de Aplicação/Detalhamento da Fonte

PRONIM® AR - Administração de Receitas - Emissão: 27/10/2021 10:56:42 - Usuário: 26-Ronivan Luiz Marchese

01381

1	0	238	1.9.2.8.01.1.3.00.00.00	Indenizações - Dívida Ativa	4.655,03
1	0	239	1.9.2.8.01.1.4.00.00.00	Indenizações - Multas e Juros de Mora da Dívid	3.436,95
1	0	181	1.9.2.8.02.9.3.01.00.00	Programa Troca-Troca-Dívida Ativa	272,37
1	0	246	1.9.2.8.02.9.3.04.00.00	Restituições TCE-Dívida Ativa	125,88
1	0	182	1.9.2.8.02.9.3.05.00.00	Restituições pelo Uso de Bens do Município-Div	30.593,70
1	0	184	1.9.2.8.02.9.4.01.00.00	Programa Troca-Troca-Multas e Juros de Mora	233,54
1	0	247	1.9.2.8.02.9.4.04.00.00	Restituições TCE-Multas e Juros Dívida Ativa	309,01
1	0	185	1.9.2.8.02.9.4.05.00.00	Restituições Uso Bens do Município-Multas Juri	30.860,70
1	0	243	1.9.9.0.99.1.4.99.00.00	Outras Receitas Diversas	7.181,99
Total					310.389,88

Total de Créditos a Receber Dívida Ativa/Longo Prazo 863.054,72

Total Geral 1.142.420,57


Natanael R. Tarik
CRC - RS 101635/O
Portaria nº 50

Rol de Pagamentos

T	NR. CADASTRO	CONTRIBUINTE	ANO	DIV	SB	PAR	LOTE	VENCIMENTO	BCO	DT. CONTABIL	DATA	MOVTO	SIT	MOVIMENTACAO
INSCRICAO		CPF/CNPJ	NUMERO DO PROCESSO	SITUACAO			VALOR-DIV			DIFERENCA		VALOR-PGO		
4	1000315-0	SETA ENGENHARIA SA 76359785000660	2019	21	2	7	1042	20/12/2019	41	26/12/2019	20/12/2019	5		
							20,10			0,00		20,10		
4	1000315-0	SETA ENGENHARIA SA 76359785000660	2019	21	2	8	1042	20/12/2019	41	26/12/2019	20/12/2019	5		
							114,48			0,00		114,48		
4	1000315-0	SETA ENGENHARIA SA 76359785000660	2019	21	2	9	1042	20/12/2019	41	26/12/2019	20/12/2019	5		
							70,35			0,00		70,35		
4	1000315-0	SETA ENGENHARIA SA 76359785000660	2019	21	2	10	1042	20/12/2019	41	26/12/2019	20/12/2019	5		
							127,20			0,00		127,20		
4	1000315-0	SETA ENGENHARIA SA 76359785000660	2019	21	2	11	1042	20/12/2019	41	26/12/2019	20/12/2019	5		
							70,35			0,00		70,35		
4	1000315-0	SETA ENGENHARIA SA 76359785000660	2019	21	2	12	1042	20/12/2019	41	26/12/2019	20/12/2019	5		
							70,35			0,00		70,35		
4	1000315-0	SETA ENGENHARIA SA 76359785000660	2019	21	5	1	1042	20/12/2019	41	26/12/2019	20/12/2019	5		
							70,35			0,00		70,35		
4	1000339-0	MAC ENGENHARIA LTDA 80083454001508	2019	21	0	1	1040	20/12/2019	41	17/12/2019	11/12/2019	5		
							1.956,46			0,00		1.956,46		

Pagamentos (C): 24.663,90 Qtdade: 120
 Estornos dos Pagamentos (D): 0,00 Qtdade: 0
 Devolucoes dos Pagamentos (D): 0,00 Qtdade: 0

Total dos Pagamentos (C): 24.663,90 Qtdade: 120
 Total dos Estornos dos Pagamentos (D): 0,00 Qtdade: 0
 Total das Devolucoes dos Pagamentos (D): 0,00 Qtdade: 0

Rol de Pagamentos

T	NR. CADASTRO	CONTRIBUINTE	ANO	DIV	SB	PAR	LOTE VENCIMENTO	BCO	DT. CONTABIL	DATA MOVTO	SIT	MOVIMENTACAO
INSCRICAO		CPF/CNPJ	NUMERO DO PROCESSO	SITUACAO			VALOR-DIV	DIFERENCA		VALOR-PGO		
4	8929-0	44815034087 ESTER MARIA AUGUSTIN	2018	62	0	17	495 12/12/2019	104	03/09/2019	02/09/2019	4	72,64
4	8929-0	44815034087 ESTER MARIA AUGUSTIN	2018	62	0	18	495 12/01/2020	104	03/09/2019	02/09/2019	4	73,12
4	8929-0	44815034087 ESTER MARIA AUGUSTIN	2018	62	0	19	495 12/02/2020	104	03/09/2019	02/09/2019	4	73,59
4	9000-0	44815034087 IRANI FERREIRA DA SILVA	2018	62	1	2	428 02/01/2019	104	21/01/2019	02/01/2019	4	74,12
4	9000-0	32831528020 IRANI FERREIRA DA SILVA	2018	62	1	3	436 02/02/2019	104	08/02/2019	04/02/2019	4	68,93
4	9000-0	32831528020 IRANI FERREIRA DA SILVA	2018	62	1	4	443 02/03/2019	104	07/03/2019	01/03/2019	4	69,51
4	9000-0	32831528020 IRANI FERREIRA DA SILVA	2018	62	1	4	443 02/03/2019	104	07/03/2019	01/03/2019	4	70,07
4	9000-0	32831528020 IRANI FERREIRA DA SILVA	2019	62	0	1	0 03/06/2019	5301	31/05/2019	31/05/2019	4	0,00
4	9000-0	32831528020 IRANI FERREIRA DA SILVA	2019	62	0	2	479 02/07/2019	104	11/07/2019	01/07/2019	4	66,19
4	9000-0	32831528020 IRANI FERREIRA DA SILVA	2019	62	0	3	487 02/08/2019	104	05/08/2019	31/07/2019	4	66,81
4	9000-0	32831528020 IRANI FERREIRA DA SILVA	2019	62	0	3	487 02/08/2019	104	05/08/2019	31/07/2019	4	67,44
4	9000-0	32831528020 IRANI FERREIRA DA SILVA	2019	62	0	4	494 02/09/2019	104	03/09/2019	30/08/2019	4	68,02
4	9223-0	GRAZIELI BELLINI BERTANI - ME	2019	62	0	1	0 06/02/2019	5301	05/02/2019	05/02/2019	4	0,00
4	1000221-0	23278552000161 SOLDA GERAL LTDA	2019	62	1	1	0 11/03/2019	5301	11/03/2019	11/03/2019	4	131,43
4	1000221-0	23284897000128 SOLDA GERAL LTDA	2019	62	1	2	0 10/04/2019	5301	09/04/2019	09/04/2019	4	66,82
4	1000221-0	23284897000128 SOLDA GERAL LTDA	2019	62	1	2	0 10/04/2019	5301	09/04/2019	09/04/2019	4	67,40
4	1000221-0	23284897000128 SOLDA GERAL LTDA	2019	62	1	3	0 10/05/2019	5301	09/05/2019	09/05/2019	4	67,97
4	1000221-0	23284897000128 SOLDA GERAL LTDA	2019	62	1	4	0 10/06/2019	5301	13/06/2019	13/06/2019	4	0,00
4	1000221-0	23284897000128 SOLDA GERAL LTDA	2019	62	1	5	0 10/07/2019	6443	17/09/2019	17/09/2019	4	69,45
4	1000221-0	23284897000128 SOLDA GERAL LTDA	2019	62	1	5	0 10/07/2019	6443	17/09/2019	17/09/2019	4	76,03

Pagamentos (C): 39.012,39 Qtdade: 285
 Estornos dos Pagamentos (D): 0,00 Qtdade: 0
 Devolucoes dos Pagamentos (D): 0,00 Qtdade: 0

Total dos Pagamentos (C): 39.012,39 Qtdade: 285
 Total dos Estornos dos Pagamentos (D): 0,00 Qtdade: 0
 Total das Devolucoes dos Pagamentos (D): 0,00 Qtdade: 0

Rol de Pagamentos

T	NR. CADASTRO	CONTRIBUINTE	ANO	DIV	SB	PAR	LOTE	VENCIMENTO	BCO	DT. CONTABIL	DATA	MOVTO	SIT	MOVIMENTACAO
INSCRICAO		CPF/CNPJ	NUMERO DO PROCESSO	SITUACAO			VALOR-DIV			DIFERENCA		VALOR-PGO		
4	8571-0	PLACEDINA TERESINHA STEFFENS - 2019 16823467000171	2019	62	2	1	0	11/02/2020	5301	11/02/2020	11/02/2020	4	4	
							244,23			0,00		244,23		
4	8571-0	PLACEDINA TERESINHA STEFFENS - 2019 16823467000171	2019	62	2	2	545	20/03/2020	104	23/03/2020	20/03/2020	4	4	
							290,07			0,00		290,07		
4	8571-0	PLACEDINA TERESINHA STEFFENS - 2019 16823467000171	2019	62	2	3	551	20/04/2020	104	22/04/2020	17/04/2020	4	4	
							292,61			0,00		292,61		
4	9223-0	GRAZIELI BELLINI BERTANI - ME 2019 23278552000161	2019	62	1	1	0	11/02/2020	5301	11/02/2020	11/02/2020	17	17	
							292,69			0,00		292,69		
4	1000127-0	FERNANDO DA SILVA WEBER 3079453085	2019	62	0	1	0	25/01/2020	6443	17/01/2020	17/01/2020	17	17	
							70,65			0,00		70,65		
4	1000380-0	ALEX SANDRO HERMES SCHISSLER - 2019 23655539000184	2019	62	0	1	0	12/03/2020	5301	12/03/2020	12/03/2020	4	4	
							4.000,00			0,00		4.000,00		
4	1000380-0	ALEX SANDRO HERMES SCHISSLER - 2019 23655539000184	2019	62	0	2	0	13/04/2020	5301	04/05/2020	04/05/2020	4	4	
							1.637,81			0,00		1.637,81		
4	1000380-0	ALEX SANDRO HERMES SCHISSLER - 2019 23655539000184	2019	62	0	3	0	13/05/2020	5301	10/08/2020	10/08/2020	4	4	
							1.794,63			0,00		1.794,63		

Pagamentos (C): 56.470,45 Qtdade: 210
 Estornos dos Pagamentos (D): 0,00 Qtdade: 0
 Devolucoes dos Pagamentos (D): 0,00 Qtdade: 0

Total dos Pagamentos (C): 56.470,45 Qtdade: 210
 Total dos Estornos dos Pagamentos (D): 0,00 Qtdade: 0
 Total das Devolucoes dos Pagamentos (D): 0,00 Qtdade: 0

Rol de Pagamentos

T	NR. CADASTRO	CONTRIBUINTE	ANO	DIV SB PAR	LOTE VENCIMENTO	BCO DT.CONTABIL	DATA MOVTO	SIT	MOVIMENTACAO
INSCRICAO		CPF/CNPJ	NUMERO DO PROCESSO	SITUACAO	VALOR-DIV	DIFERENCA	VALOR-PGO		
	Estornos dos Pagamentos (D):		0,00	Qtidade:	0				
	Devolucoes dos Pagamentos (D):		0,00	Qtidade:	0				
	Total dos Pagamentos (C):		40.612,06	Qtidade:	360				
	Total dos Estornos dos Pagamentos (D):		0,00	Qtidade:	0				
	Total das Devolucoes dos Pagamentos (D):		0,00	Qtidade:	0				